LEI MUNICIPAL N° 4.144

É obrigatória a identificaçπo dos veículos, maquinas e equipamentos de propriedade do Município, Empresas Publicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias e Fundações, instituídas ou subvencionadas pelo Município.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - É obrigatória a identificaçπo dos veículos, maquinas e equipamentos de propriedade do Município, Empresas Publicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias e Fundações, instituídas ou subvencionadas pelo Município.

Paragrafo único - Excluem-se da obrigaçπo de identificaçπo, os veículos de representaçπo de uso exclusivo dos Chefes do Poder Executivo, Legislativo e da Diretoria das Empresas acima citadas.

Art. 2° - A identificaçπo de que trata esta Lei, consiste na pintura, em letras visíveis de media distancia, nas portas laterais dos veículos ou no caso de maquinas e equipamentos, em local amplamente visível, com o nome da Secretaria a qual pertencem, numero do veiculo, e no caso de Empresa Publica, Sociedade de Economia Mista, Autarquias e Fundações, a sigla pela qual e conhecida do publico.

Art. 3° - O Poder Executivo devera consignar no Orçamento para o exercício de 1992, os recursos necessários para a cobertura da despesa decorrente desta Lei.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor, a contar de 1° de janeiro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 31 DE MAIO DE 1991.

a)JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal

a)DIRCEU ANTONIO LOEFF
Sec.Mun.Administraçπo